



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.559/83 -

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Avenida Newton Prado, - 3.252, CGC nº 48.630.370/0001-39, UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no local denominado Posto de Montagem, a qual mede 80,59 metros de frente para a rua Francisco Eugênio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Avenida Existente; 62,77 metros de fundo na confrontação com a Polícia Militar; e, 80,03 metros na confrontação com área do próprio municipal, encerrando, assim, a área de 5.029,73 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 9.866.846,50 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2º)- A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção de área coberta de 450,00 metros quadrados para as provas de fibra, seis áreas cobertas de 15,00 metros quadrados cada, para provas individuais de canto; uma sala de 30,00 metros quadrados para bar e churrascaria; uma sala de 20,00 metros quadrados para reuniões e escritório; dez repartições para sanitários; uma casa de 60,00 metros quadrados para caseiro; - uma área arborizada e uma área para estacionamento; edificações essas a cargo da donatária.

Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a dar início aos serviços e obras de construção deste artigo, dentro de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

dar início às atividades, no local, no prazo de doze (12) meses a contar da data do início das obras.

Artigo 3º) - No caso da donatária deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

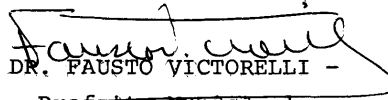
Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de seis (06) meses a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paralização, por mais de 06 (seis) meses de suas atividades no local ou de encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - A escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação desta lei, devendo todas as despesas referente à lavratura, correr por conta da donatária.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-